



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.800/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocaçu	Executivo	02 – 09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	02 - 09 – 01 Administração - Almoxarifado	4.4.90.51.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Publico Alvo	Fonte de Recurso
0180 Obras e Equipamentos Urbanos	Promover estudos e projetos, construir, recuperar, pavimentar, construir guias e sarjetas, em ruas, vias de acesso e rodovias existentes ao município, inclusive desenvolver obras de galerias.	Preservar as boas condições de uso das rodovias, vicinais e das ruas existentes no município, reduzindo custos e minimizando prejuízos aos municípios.	População em Geral	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 19 – Transferência Estadual Convênios



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Valores R\$	Código de Aplicação
Execução de Infraestrutura no Distrito Industrial I	1102 - Execução de Infraestrutura no Distrito Industrial I Convênio 1589/2018	15.452	100.000,00	100 - 064 Convênio n.º 1589/2018 – Infra Distrito

Artigo 2.º – As despesas necessárias para execução da presente Lei bem como a abertura do credito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros a serem efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão – Convênio 1589/2018 (excesso de arrecadação), para realização de obras de Infraestrutura no Distrito Industrial I no município de Ocauçu, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial à realização de obras de Infraestrutura no Distrito Industrial I no município de Ocauçu - Convênio 1589/2018.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para à realização de obras de Infraestrutura no Distrito Industrial I no município de Ocauçu - Convênio 1589/2018 no exercício de 2019.

Valor da despesa no 1.º exercício (2019).....R\$ 100.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2019)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 03 DE JULHO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 02 de julho de 2019 – Projeto de Lei n.º 021/2019 de 27 de junho de 2019).